

PROCESSO Nº	: 6648-6/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO REF. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL RELATIVOS A ADMISSÃO DE PESSOAL E CONSTRUÇÃO DE OBRAS/CASA DO IDOSO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	: ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 6648-6/2012, referente à Representação Externa sobre indícios de irregularidades na Gestão Municipal de Ribeirão Cascalheira, Sr Adário Carneiro Filho relativa aos seguintes fatos:

1º) Admissão de pessoal sem concurso público e sem o devido contrato temporário, conforme consta no Ofício nº 036/2012 do Controle Interno anexado nos autos; e

2º) Construção de obra (Casa do Idoso) sem a devida autorização legislativa, uma vez que o Projeto de Lei reprovado e, mesmo assim o Prefeito Municipal disse que concluiria a obra que já estava em andamento, documentos em anexos.

Em resposta ao Ofício nº 477/2013/TCE-MT/GCS-LHL, o Ex-Gestor de Ribeirão Cascalheira, Sr. Adário Carneiro Filho apresentou sua defesa, anexando documentos aos autos, fls. 97 a 104 TCE/MT.

Em relação a Construção da Casa do Idoso, o mesmo alega que foram utilizadas rubricas orçamentárias, já existentes no orçamento em curso durante o exercício financeiro, não havendo assim, necessidade de nova aprovação da Câmara Municipal, para que fosse construída a Casa do Idoso, tendo em vista que a Lei Orçamentária já havia sido devidamente aprovada pelo Legislativo.

Conforme documentos anexados nos autos às fls. 059 a 064 TCE/MT demonstra que o Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira enviou o Projeto Lei nº 014/2012 para ser votado pela Câmara Municipal, sendo o mesmo foi aprovado autorizando o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.496,87 (oitenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para construção da Casa do Idoso.

CONCLUSÃO

Após a análise da defesa do Sr. Adário Carneiro Filho e dos documentos anexados nos autos às fls. 059 a 064 TCE/MT ratifica-se a informação exarada anteriormente às fls. 091 TCE/MT, **desconsiderando a irregularidade apontada no Item 02 “Construção da Casa do Idoso”**, tendo em vista que o Projeto Lei nº 014/2012 foi aprovado pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira autorizando o Chefe do Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.496,87 (oitenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para construção da Casa do Idoso.

Ressalta-se que há na Representação fatos que não se referem às Obras/Serviços de Engenharia.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 21 de junho de 2013.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO
Auditor Público Externo